

INFORMAÇÃO FISCAL Nº 5

Fevereiro 2013

A TRIBUTAÇÃO DOS PRODUTOS PETROLÍFEROS, DA ELECTRICIDADE E DO GÁS NATURAL EM 2013



TAX & BUSINESS

Uma das características do regime fiscal aplicável aos produtos petrolíferos e energéticos consiste no facto de, relativamente aos carburantes para automóveis, os valores das taxas do respectivo imposto especial - abreviadamente conhecido pela sigla "ISP" - serem fixados por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Economia, dentro dos intervalos fixados pela Assembleia da República e constantes no artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo ("IEC"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de Junho.

No ano de 2013, no Continente, para a generalidade dos combustíveis e carburantes, bem como para a electricidade, mantêm-se em vigor as taxas fixadas com base no referido enquadramento legal, na Portaria n.º 320-D/2011, publicada em Suplemento ao Diário da República de 30 de Dezembro de 2011, tal como se pode ver no quadro seguinte:

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte contacto@rfadvogados.pt.

TRIBUTAÇÃO ESPECIAL EM VIGOR DESDE 1/01/2013 (*)

Produto	Código N.C.	Taxa (€)	Unidade	Obs
Gasolina com chumbo	2710 11 51 a 2710 11 59	686,32	Quilolitro	(1)(2)
Gasolina sem chumbo	2710 11 41 a 2710 11 49	585,27	Quilolitro	(1)(2)
Gasóleo	2710 19 41 a 2710 19 49	367,53	Quilolitro	(1)(2)
Gasóleo colorido e marcado	2710 19 41 a 2710 19 49	77,51	Quilolitro	(3)
Gasóleo de aquecimento	2710 19 45	330,00	Quilolitro	(7)
Petróleo	2710 19 21 a 2710 19 25	337,59	Quilolitro	(4)
Petróleo colorido e	2710 19 25	113,18	Quilolitro	(4)
marcado				
Fuelóleo (teor de enxofre	2710 19 61	15,65	Tonelada	(4)
≤1%)				
Fuelóleo (teor de enxofre >	2710 19 63 a 2710 19 69	29,92	Tonelada	(4)
1%)				
Lubrificantes industriais	2710 19 83 a 2710 19 93	4,89	Tonelada	(4)
Lubrificantes não	2710 19 81 a 2710 19 99	21,77	Tonelada	(4)
industriais	3811 21 00 e 3811 29 00			
Carvão e coque	2701, 2702 e 2704	4,26	Tonelada	(4)
Coque de petróleo	2713	4,26	Tonelada	(4)
Metano e GPL (uso	2711 12 11 a 2711 19 00	7,99	Tonelada	(4)
combustível)				
Metano e GPL (uso	2711 12 11 a 2711 19 00	127,88	Tonelada	(5)
carburante)				
Gás natural (uso	2711 11 00 e 2711 21 00	0,30	Gigajoule	(6)
combustível)				
Gás natural (uso	2711 11 00 e 2711 21 00	2,84	Gigajoule	(6)
carburante)				
Electricidade	2716	1,00	MW/h	(4)

- (1) Lei n. ° 55/2007, de 31 de Agosto
- (2) Portaria n.º 16-C/2008, de 9 de Janeiro
- (3) Portaria n.º 510/2005, de 9 de Junho
- (4) Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de Dezembro de 2011
- (5) Artigo 92.°, n.° 3, do Código dos IEC (Decreto-Lei n.° 73/2010, de 21 de Junho)
- (6) Artigo 92.°, n.° 4, do Código dos IEC (Decreto-Lei n.° 73/2010, de 21 de Junho)
- (7) Portaria n.º 84/2013, de 27 de Fevereiro.

^(*) Salvo no que se refere ao Gasóleo de Aquecimento cuja taxa vigora desde 27/02/2013



Registaram-se, assim, actualizações marginais nas taxas aplicáveis às gasolinas e aos gasóleos que têm "uso rodoviário", as quais, em sede de Lei do Orçamento do Estado para 2013 (cfr. artigo 211.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro), foram agravadas por via da actualização da designada Contribuição de Serviço Rodoviário, consignada como receita à *EP - Estradas de Portugal, E.P.E.* e que constitui uma das componentes da tributação especial que incide sobre os referidos produtos. Esta componente passou de € 65,47 para € 66,32 na gasolina, e de € 87,98 para € 89,12, no gasóleo.

No que se refere ao Gasóleo de Aquecimento, e através da publicação da Portaria n.º 84/2013, de 27 de Fevereiro de 2013, com produção de efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2013, prosseguiu-se a aproximação da taxa do ISP que lhe é aplicável (€ 330/1000 litros) no sentido da convergência com a taxa do ISP aplicável ao Gasóleo Rodoviário (€ 367,53/1000 litros), movimento este que deverá ficar completo no ano de 2014.

Em termos de maior novidade, trazida pelo ano de 2013, refere-se que a tributação do Gás Natural em uso combustível, que agora se inicia, por imposição do direito comunitário, é feita com a aplicação da taxa de € 0,30 por gigajoule, quer aos consumos das empresas, quer aos consumos das famílias.

No que se refere às famílias, a taxa agora fixada assume o valor mínimo permitido pelo direito comunitário (cfr. quadro C, do anexo I, da Directiva 2003/96/CE, do Conselho, de 27 de Outubro). Já no que se refere às empresas, o valor da taxa fixada (€0,30 por gigajoule) é significativamente superior à taxa m(nima prevista comunitariamente, que não vai além dos €0,15 por gigajoule.

Não pode, finalmente, deixar de se registar o facto de as taxas de imposto aplicáveis à gasolina e ao gasóleo só terem sido marginalmente actualizadas, o que permite aproximar o nível da tributação portuguesa do vigente em Espanha.

Lisboa, 28 Fevereiro de 2013

Rogério M. Fernandes Ferreira Manuel Teixeira Fernandes Sérgio Brigas Afonso 03